



TERMO DE REFERÊNCIA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de diagnósticos por imagem (ULTRASSONOGRRAFIA), para atender a demanda do Hospital Municipal, Maternidade e das Unidades Básicas de Saúde existentes no Município de Rurópolis.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.
01	Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de diagnósticos por imagem (ULTRASSONOGRRAFIA), para atender a demanda do Hospital Municipal, Maternidade e das Unidades Básicas de Saúde existentes no Município de Rurópolis.	263

objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de exames de imagem de Ultrassonografia. Os quantitativos dos itens são os discriminados na tabela acima.

A presente contratação adotará como regime de execução *menor preço global*

O contrato terá vigência pelo período de 01 (um) mês podendo ser prorrogado, com base no art. 6º inciso XVII da Lei 14.133/2021.

2. DA JUSTIFICATIVA E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

A contratação do referido serviço, se faz necessária para dar garantia na Prestação dos Serviços Públicos essenciais no atendimento das demandas, uma vez que não existem atualmente serviços de imagem bem como outros exames especializados para garantir o atendimento integral a população, face a grande demanda dos usuários do SUS em busca de atendimentos de saúde nesta municipalidade.

A falta desses serviços, objeto dessa dispensa de licitação, comprometerá o atendimento e pode colocar em risco a saúde e a vida das pessoas que venham a procurar atendimento público de saúde, e sendo assim, é evidente a necessidade de contratar os serviços, para garantirmos assim os atendimentos de saúde para a população Ruropolenses pelo prazo de 01(um) mês, tempo suficiente para realização de um Processo Licitatório para garantir a sequência na oferta dos serviços objeto deste ou a realização da manutenção do aparelho de ultrassonografia existente no hospital municipal;

Em razão do dever de garantir os serviços de saúde não pode o Município correr o risco de adiar a contratação em questão, devendo buscar na lei e nos princípios norteadores da Administração Pública uma forma de solução que vá ao encontro do interesse público;

Os serviços de saúde compõem o rol garantias constitucionais e estão intimamente ligados à dignidade da pessoa humana. Nesta linha, cabe transcrever o que dispõe os Arts. 196 e 197 da Constituição Federal de 1988.

"Art. 196 - A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação"

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua 10 de mato 263 - Centro – Cep 68.165-000 – Fone: (93)3543-1906 fax (93)3543-1919
CNPJ – 10.222.297/0001-93 - Rurópolis – Pará. E-mail: cpl@ruropolis.pa.gov.br



"Art. 197 - São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado".

O Serviço a ser contratado, ainda que por prazo determinado, visa assegurar a assistência à saúde em caráter contínuo e resolutivo, objetivando o aumento da eficiência e oferta no número de exames.

Em razão do dever de garantir os serviços de saúde, não pode o município correr o risco de adiar a contratação em questão, devendo buscar na Lei e nos princípios norteadores da Administração Pública uma forma de solução que vá ao encontro do interesse público.

Nesta linha, verificando os prejuízos que podem ocorrer para os dispensáveis serviços de saúde, a melhor saída foi a contratação direta por meio de dispensa de licitação, conforme Art. 75 Inciso II da Lei nº 14.133/2021.

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - Para contratação que envolva valores inferiores a **R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil, duzentos e oito reais e trinta e três centavos)**, no caso de outros serviços e compras;

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

3.1 Trata-se de serviço comum, a ser contratado mediante dispensa de licitação.

3.2 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.2 Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

4.2 Poderão participar desta Dispensa os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto em referência conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes no Anexo I

4.3 Não será admitida nesta Dispensa a participação de pessoas jurídicas:

4.4 Com falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação extrajudicial;

4.5 Em dissolução ou em liquidação;

4.6 Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, nos termos do artigo 156 inciso III, da Lei nº 14.133 de 2021

4.7 Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

4.8 Que estejam reunidas em consórcio;

4.9 Que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

4.10 Estrangeiras que não funcionem no País;

4.11 Empresas de que sejam proprietários, controladores ou diretores vereadores do município de Rurópolis-PA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua 10 de maio 263 - Centro - Cep 68.165-000 - Fone: (93)3543-1906 fax (93)3543-1919
CNPJ - 10.222.297/0001-93 - Rurópolis - Pará. E-mail: cpl@ruropolis.pa.gov.br



4.14 Empresas proibidas de contratar com o Poder Público nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa).

4.15 O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

4.16 O Contrato terá duração de 03 meses

4.17 Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

5 DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.2 Os serviços serão realizados na clínica contratada com fornecimento de insumos necessários para a realização dos exames;

5.3 Atender somente as requisições devidamente preenchidas (com nome do paciente, sexo, idade, indicação clínica, carimbadas, assinadas e datadas com letra legível, com identificação do estabelecimento de saúde solicitante e autorizadas por um responsável do estabelecimento da rede própria do Município).

5.4 Os serviços diagnósticos devem ser realizados por equipe de profissionais especializados e obedecer às normas técnicas pertinentes, devendo ser ofertados de segunda a sexta, das 8:00 às 17:00 horas, exceto feriados; ou em conformidade com a determinação desta Secretaria de saúde, em casos excepcionais e justificados, nos locais e municípios previamente determinados, quando poderá vir a funcionar nos finais de semana e feriados.

5.5 A Empresa especializada a ser CONTRATADA deverá possuir em seus quadros fixos profissionais especializados.

5 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.8 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

5.9 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

5.10 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

5.11 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

5.12 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

5.13 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

5.13.1 exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados.

5.13.2 direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

5.13.3 promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

5.14 Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

6 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Garantir a execução dos serviços do objeto contratual ininterruptamente inclusive aos sábados, domingos e feriados.

7.2 A empresa CONTRATADA deverá acompanhar a elaboração, bem como fazer cumprir, as escalas semanais ao mês considerando o plantão para cada Profissional da Saúde, garantindo a continuidade da prestação dos serviços.

7.3 Serão de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA, as despesas e custos adicionais para a prestação do objeto licitado, durante o período da execução do contrato.

7.4 Permitir a fiscalização da execução dos serviços por parte de representantes da CONTRATANTE, fornecendo a estes todas as informações solicitadas e acordando com os mesmos as soluções convenientes ao bom andamento dos serviços.

7.5 Não poderá subempreitar ou de qualquer forma, transferir para terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto do presente contrato, sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, sob pena de rescisão, conforme Art. 72 da Lei n e 8.666, de 1993. 6 6.6. Executar o objeto contratado na qualidade e forma exigidas no presente termo, cumprindo os prazos e condições estabelecidas.

7.6 Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos do CONTRATADO ou de quem em seu nome agir.

7.7 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

7.8 Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes, inclusive fretes e tributos e quaisquer outras que forem devidas.

7.9 Manter, durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal.

7.10 Responder pelos danos causados diretamente à Secretaria ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização/acompanhamento pela Administração. 6.12. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE.

7.11 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

7.12 Os casos excepcionais serão avaliados pelo CONTRATANTE, que decidirá motivadamente.

7.13 Disponibilizar diretamente ao paciente, imediatamente após a realização do exame, as imagens obtidas, em forma digital ou mídia equivalente.

7.14 Disponibilizar o laudo dos exames de ultrassonografia no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

7.15 Os laudos dos exames realizados deverão ser entregues nas secretarias municipais de saúde do município de origem do paciente, ou em local determinado pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.16 Deverá ser entregue também na secretaria de saúde do município de origem documento relacionando todos os pacientes e os respectivos exames realizados. Caso os laudos não sejam disponibilizados no prazo previsto, a empresa poderá ser notificada, conforme previsão legal.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no alienia b inciso I do art. 124 da Lei 14.133/2021

9.2. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º do art. 117 da Lei 14.133/2021

9.3. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 138 da Lei 14.133/2021

9.4. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

9.5. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.

9.6. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

9.7. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

9.8. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

9.9. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

10. E ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

10.1.2. Os serviços deverão estar em conformidade com as especificações e condições constantes deste Termo de Referência e com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à Contratada efetuar os mesmos com maior zelo e obediência ao Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções previstas e/ou rescisão contratual.

10.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser



corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

10.3. Todos os materiais necessários para a execução dos serviços, serão fornecidos pela contratada e deverão ser aprovados pela fiscalização do gestor do contrato e estão contidos no preço orçado.

11. DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento será realizado no prazo máximo não superior a 2 (dois) meses, conforme o art. 137 § 2º inciso IV da Lei 14.133/2021, a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado

11.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

11.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei 14.133/2021.

11.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.6 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na Dispensa

11.7 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.9 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

10.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

11.11 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.11.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12. REAJUSTE

12.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis na vigência do contrato.

13. GARANTIA DA EXECUÇÃO

13.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

14.2 dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.2.1 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.2.2 dar causa à inexecução total do contrato;

14.2.3 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.2.4 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.2.5 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.2.6 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

14.3 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

c) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 6.1.1 a 6.1.7

15. ESTIMATIVA DO VALOR

15.1. O valor estimado para a contratação para prestação de serviços de exames de Ultrassonografia compreende a quantia de **R\$ 49.970,00 (quarenta e nove mil e novecentos e setenta reais)**, conforme cotações realizadas com prestadores de serviços locais e regionais.

15.2. As despesas decorrentes da contratação deste serviço serão suportadas pelo orçamento fixado na Lei Orçamentária anual de 2023.

16. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

16.1. A despesa decorrente da execução dos serviços, objeto do Processo de licitação correrá à conta dos recursos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, do exercício de 2023, nos termos do artigo 150 da Lei 14.133/2021

UNIDADE GESTORA: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RURÓPOLIS.

PROJETO/ATIVIDADE: **10.301.0004.2.066 - Manutenção Do Fundo Municipal De Saúde.**

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: **3.3.90.39.00 –Outros serviços de terc. Pessoa jurídica.**

Fonte de Recursos: **15001002.**

Rurópolis-PA, 16 de fevereiro de 2023.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua 10 de maio 263 - Centro - Cep 68.165-000 - Fone: (93)3543-1906 fax (93)3543-1919

CNPJ - 10.222.297/0001-93 - Rurópolis - Pará. E-mail: cpl@ruropolis.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL
RURÓPOLIS

O trabalho Continua! >>>

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA

RUA 10 DE MAIO, 125 - CENTRO - RURÓPOLIS - PA - CEP: 68.165-000

CNPJ: 12.352.501/0001-16

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

FRANCISCA SOARES SCHOMMER

Secretária Municipal de Saúde

Decreto nº 063/2021

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua 10 de maio 263 - Centro - Cep 68.165-000 - Fone: (93)3543-1906 fax (93)3543-1919

CNPJ - 10.222.297/0001-93 - Rurópolis - Pará. E-mail: cpl@ruropolis.pa.gov.br